

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Melgaço

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	10-09-2019
Observações:	

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TARIFÁRIO PARA 2019**

<b>Preços devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água (Tarifa Fixa)</b>	<b>2019</b>
1 – Consumidores Domésticos	
1.1 – Contador até 25mm	3,0527 €/por 30dias
1.2 – Aos consumidores doméstico cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25mm aplicar-se-á a tarifa fixa dos utilizadores não-doméstico	
2 – Consumidores Não Domésticos	
2.1 – Contador até 20mm	4,8843 €/por 30dias
2.2 – Contador de 21 até 30 mm	6,1054 €/por 30dias
2.3 – Contador de 31 até 50 mm	8,5475 €/por 30dias
2.4 – Contador de 51 até 100mm	30,5268 €/por 30dias
2.5 – Contador de 101 até 300mm	67,1589 €/por 30dias
3 – Outros consumidores	
3.1 – Tarifa Social Doméstica	Isenta €/por 30dias
3.2 – Tarifa Social Não Doméstica: Organização não-governamentais sem fim lucrativo; Associações Culturais e Recreativas de interesse Municipal; Autarquias Locais; IPSS; Empresas Municipais; Fabriqueiras da Paróquia	0,6075 €/por 30dias
<b>Preços devidas pelo consumo efetivo de água (Tarifa Variável)</b>	<b>2019</b>
1 – Consumidores domésticos	
1.1 – Escalão 1 – (0-5) m3	0,3785 €/m <sup>3</sup> por 30dias
1.2 – Escalão 2 – (6-15) m3	0,5983 €/m <sup>3</sup> por 30dias
1.3 – Escalão 3 – (16-25) m3	1,1234 €/m <sup>3</sup> por 30dias
1.4 – Escalão 4 – (+26) m3	1,7217 €/m <sup>3</sup> por 30dias
2 – Consumidores não doméstico	
2.1 - Escalão único	0,7239 €/m3 por 30dias
3 – Outros Consumidores	
3.1 - Tarifa Social doméstica	
3.1.1 – Escalão 1 – (0-15) m3	0,3785 €/m <sup>3</sup> por 30dias
3.2.2 – Escalão 2 – (16-25) m3	1,1234 €/m <sup>3</sup> por 30dias
3.3.3 – Escalão 3 – (+26) m3	1,7217 €/m <sup>3</sup> por 30dias
3.2 - Tarifa Social Não Doméstica: Organização não-governamentais sem fim lucrativo; Associações Culturais, recreativas de interesse; Autarquias Locais; IPSS; Empresas Municipais	
3.2.1 - Escalão único	0,3620 €/m3 por 30dias
<b>Taxa de Recursos Hídricos pelo Abastecimento de Água (Taxa repercutida para o Estado)</b>	<b>2019</b>
TRH abastecimento de água (taxa repercutida para Estado)	0,0214 €/m <sup>3</sup>
<b>Preços devidos pela instalação e ligação do ramal de Água</b>	<b>2019</b>
1 – Tarifa de execução de ramal água, até 20m: movimentos de terras, tubagens, pavimentação e colocação de válvula, incluindo tarifa de ligação:	
1.1 – Novo (pelos serviços), nas tubagens:	
1.1.1 – 25 mm	188,9013 €/ramal
1.1.2 – 32 mm	197,4918 €/ramal
1.1.3 – 40 mm	206,0784 €/ramal
1.1.4 – 50 mm	214,6650 €/ramal
1.1.5 – 63 mm	223,2516 €/ramal
1.1.6 – 75 mm	240,4248 €/ramal
1.1.7 – 90 mm	253,3047 €/ramal
1.2 – Fornecimento e colocação da caixa (nicho)	51,5196 €/un
1.3 – Alteração de Ramal até ao limite de 20m da rede principal	21,4665 €/ml
1.4 – Execução do excedente dos 20m de ramais de água	21,4665 €/ml
<b>Preços devidos pela colocação, religação, verificação, reaferição e transferência de contadores</b>	<b>2019</b>
1 – Religação de contador	
1.1 – Após interrupção voluntária	10,8673 €/un
1.2 – Após falta de pagamento	21,7347 €/un
2 – Verificação de contador	8,1559 €/un
3 – Reaferição de contador	8,1559 €/un
4 – Transferência do Contador	8,1559 €/un

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Melgaço**

Ano	2016 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	10-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### Artigo 55.º

##### **Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

## CAPÍTULO V

### **Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços**

#### SECÇÃO I

##### **Estrutura Tarifária**

#### Artigo 56.º

##### **Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 57.º

##### **Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias;

c) Taxa de recursos hídricos pelo abastecimento de água, que é repercutida para o Estado.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Fornecimento de água;
- Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação de contador individual;
- Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 60.º;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- Transferência do contador, quando solicitada pelo utilizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea b) do número anterior.

#### Artigo 58.º

##### **Tarifa fixa**

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- 1.º nível: até 20 mm;
- 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### Artigo 59.º

##### **Tarifa variável**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- 1.º escalão: até 5;
- 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor localizado entre o intervalo do 2.º ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

#### Artigo 60.º

##### **Execução de ramais de ligação**

1 — Ramais simples, são considerados aqueles que estão a uma distância igual ou inferior a 20 metros lineares da rede de águas, concretizando-se:

a) Assim os ramais de ligação até 20 metros são faturados, por um valor unitário, aos utilizadores em função do diâmetro da tubagem.

2 — Prolongamento de redes/ramais, são considerados aqueles que estão a uma distância superior a 20 metros lineares da rede de águas, concretizando-se:

a) A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora;

b) Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, o excedente dos ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora serão realizados sempre que exista disponibilidade orçamental às custas da entidade gestora. Caso não exista disponibilidade orçamental para a execução imediata do excedente do ramal, pode o utilizador suportar essas mesmas custas.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador. Considera-se alteração de ramal, quando não seja intersectada a rede principal, caso contrário será considerado um ramal novo;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

## Artigo 61.º

**Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

5 — O presente artigo aplica-se a quem comprove simultaneamente:

- a) Que utiliza água que não gera águas residuais, tais como jardins;
- b) A separação das redes prediais, entre a água que gera águas residuais e a que na gera, através de um projeto e de ensaios presenciados pelos serviços da entidade gestora.

## Artigo 62.º

**Água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

## Artigo 63.º

**Tarifários para famílias numerosas**

1 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, conforme mapa apresentado no anexo I.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

## Artigo 64.º

**Tarifários Sociais**

1 — São disponibilizados tarifários sociais domésticos e não domésticos aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

b) Os tarifários sociais para os utilizadores não-domésticos aplicam-se as seguintes entidades:

Pessoas coletivas de declarada utilidade pública, nomeadamente:  
Associações culturais, recreativas de interesse público, declarado pelo executivo;  
Organização não governamentais sem fim lucrativo;  
Autarquias Locais;  
IPSS;  
Empresas Municipais.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
- c) Na isenção total ou parcial do custo para a execução do ramal, conforme as seguintes reduções, para:

- i) Complemento Solidário para Idosos (redução de 100 %);
- ii) Rendimento Social de Inserção (redução de 75 %);

- iii) Subsídio Social de Desemprego (redução de 50 %);
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família (redução de 50 %);
- v) Pensão Social de Invalidez (redução de 50 %).

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na:

- a) Aplicação de tarifa fixa reduzida;
- b) Aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas variáveis aplicadas a utilizadores finais não domésticos.
- c) Na isenção total do custo pela execução dos ramais.

## Artigo 65.º

**Concessões**

A Câmara Municipal, pode deliberar a atribuição de concessões mediante fundamentação do requerente e sujeito a parecer dos serviços adequados à fundamentação apresentada pelos mesmos.

## Artigo 66.º

**Acesso aos tarifários especiais**

1 — São considerados tarifários especiais, os enunciados nos artigos 63.º e 64.º

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Estando isentas da renovação enunciada no ponto anterior as entidades enunciadas nos pontos da alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º

## Artigo 67.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais, pela prestação de serviço efetiva a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II

**Faturação**

## Artigo 68.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente e desde que a entidade gestora autorize essa alteração.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

## Artigo 69.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da factura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

6 — As reclamações sobre faturação deverão ser efetuadas até ao prazo limite de pagamento.

#### Artigo 79.º

##### Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 80.º

##### Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 81.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 82.º

##### Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Melgaço e o regulamento de Tarifa Social para Ramais.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

#### ANEXO I

##### Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização

da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

#### ANEXO II

##### Minuta do Termo de Responsabilidade

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

#### ANEXO III

##### Escalões para Famílias Numerosas

Agregado (n.º)	1.º Escalão		2.º Escalão		3.º Escalão		4.º Escalão	
	Até (m3)	de (m3)	até (m3)	de (m3)	até (m3)	Mais de (m3)		
5	9	10	20	21	31	32		
6	12	13	23	24	34	35		
7	16	17	27	28	38	39		
8	19	20	30	31	41	42		
9	23	24	34	35	45	46		
10	26	27	37	38	48	49		
11	30	31	41	42	52	53		
12	33	34	44	45	55	56		
13	37	38	48	49	59	60		
14	40	41	51	52	62	63		
15	44	45	55	56	66	67		

209381456

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

### Aviso (extrato) n.º 2930/2016

#### Mobilidades internas intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço

Torna-se público que, nos termos dos artigos 92.º e seguintes do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos